

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000063/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/01/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062157/2020  
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100135/2021-70  
DATA DO PROTOCOLO: 18/01/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE CONCORDIA, CNPJ n. 82.811.456/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANETE PECCINI;

E

ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE STA CATARINA, CNPJ n. 82.512.864/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ VICENTE SUZIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em cooperativas**, com abrangência territorial em **Alto Bela Vista/SC, Arabutã/SC, Arvoredo/SC, Concórdia/SC, Ipira/SC, Ipumirim/SC, Irani/SC, Itá/SC, Jaborá/SC, Lindóia do Sul/SC, Passos Maia/SC, Peritiba/SC, Piratuba/SC, Ponte Serrada/SC, Presidente Castello Branco/SC, Seara/SC, Vargeão/SC e Xavantina/SC.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo para a categoria profissional, inclusive aos comissionistas, para todos municípios de abrangência desta Convenção Coletiva de Trabalho no valor de R\$ 1.510,00 (um mil e quinhentos e dez reais) a todos os trabalhadores a partir da admissão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As mudanças determinadas na política salarial por parte do Governo Estadual que cause prejuízo ao salário normativo da categoria, ensejarão o reajuste do mesmo.

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários do mês de novembro de 2020 dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo percentual de 5% (cinco inteiros por cento), aplicados sobre os salários vigentes em outubro de 2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderão ser compensadas as antecipações e aumentos concedidos no período, com exceção daquelas referidas no item XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que já tiverem fechado/rodado as folhas de pagamento por ocasião do firmamento deste instrumento, deverão realizar o pagamento das respectivas diferenças junto a remuneração de dezembro 2020, sob pena de incorrerem nas multas convencionais.

#### CLÁUSULA QUINTA - PROPORCIONALIDADE

Aos empregados admitidos após novembro/2019, fica assegurado a correção salarial na seguinte proporção:

Admissão - INPC

Outubro/2020 – 0,42%

Setembro/2020 – 0,84%

Agosto/2020 – 1,25%

Julho/2020 – 1,66%

Junho/2020 – 2,08%

Maior/2020 – 2,50%

Abril/2020 – 2,92%

Março/2019 – 3,33%

Fevereiro/2020 – 3,74%

Janeiro/2020 – 4,16%

Dezembro/2019 – 4,58%

Novembro/2019 – 5,00%

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Poderão ser compensadas as antecipações e aumentos concedidos no período, com exceção daqueles referidos no ítem XII da Instrução Normativa nº 01 do TST.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL - QUINZENA**

As empresas que fecharem as vendas para cálculo das comissões antes do dia 25 (vinte e cinco) do mês corrente, deverão antecipar até o dia 15 (quinze) do mesmo mês ou primeiro dia útil subsequente, o valor equivalente a 40% (quarenta inteiros por cento) do salário normativo, a título da antecipação quinzenal.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Os comissionistas terão direito ao pagamento de Repouso Semanal Remunerado (domingos e feriados) com base na média mensal das comissões percebidas.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, no encerramento do expediente diário do mesmo. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidades por erros verificados.

## **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas disponibilizarão obrigatoriamente à seus empregados informações referentes aos pagamento efetuados, contendo além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas deverão disponibilizar permanentemente relatório das vendas efetuadas pelo empregado para fins de seu controle.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - EQUIVALÊNCIA DE SALÁRIOS**

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto fará jus a remuneração idêntica ao do substituído, sendo considerado substituição temporária o período nunca inferior a 20 (vinte) dias.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

As empresas se comprometem em antecipar e efetuar o pagamento de 50% (cinquenta inteiros por cento) do décimo terceiro salário, calculado sobre o salário do mês de setembro 2021 para os empregados admitidos até janeiro 2020. O mesmo deverá ser pago junto com o salário do mês de setembro 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados admitidos após janeiro de 2021, receberão o correspondente a 8,33% por cada mês de trabalho completado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados comissionistas, receberão com base na média da remuneração estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exerçam a função de caixa haverá remuneração mensal de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o salário normativo, a título de quebra de caixa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O valor do quebra de caixa, integrará a base de cálculo para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na função.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORA EXTRAORDINÁRIA**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 60% (sessenta inteiros por cento) a serem calculadas sobre o valor da hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário normativo do mês, dividindo pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

#### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO DOS COMMISSIONISTAS**

O cálculo das férias, do décimo terceiro salário e do aviso prévio dos trabalhadores que recebem por comissões será efetuado pela média das 05 (cinco) maiores remunerações dos últimos 06 (seis) meses.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

A empresa pagará à todas as mães comerciárias que tenham filhos na faixa etária de 0 (zero) à 12 meses de idade, o auxílio creche, correspondente à 15% (quinze inteiros por cento) do salário mínimo. Exceto as empresas que possuem convênio institucional.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS**

Durante a vigência da presente Convenção os empregados admitidos, após o período de experiência, não poderão perceber remuneração inferior a dos empregados dispensados sem justa causa, desde que admitidos para o trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais, e respeitada a política salarial das empresas.

## **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

No caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar falta grave em juízo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS**

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos 06 (seis) meses, serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão contratual do empregado, para homologação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões de contrato de trabalho de empregados associados e/ou contribuinte do Sindicato Laboral serão homologadas perante a entidade sindical profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No ato da rescisão do contrato deverá ser apresentado a seguinte documentação:

- a) Extrato analítico com saldo atualizado do FGTS na data, fornecido pelo banco.
- b) Ficha do registro do empregado.
- c) Formulário do seguro desemprego aos demitidos.
- d) CTPS com alteração de salário e ou relatório de alterações contratuais.
- e) Carta de apresentação aos associados do Sindicato Laboral
- f) Rescisão em cinco vias.
- g) Aviso prévio.
- h) Atestado médico demissional.

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE PARTE DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento de parte do Aviso Prévio o empregado associado e/ou contribuinte do Sindicato Laboral que obtiver novo emprego antes do término do Aviso Prévio. Neste caso o empregado deverá cumprir 15 dias, ficando as partes dispensadas do pagamento do restante do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO INDENIZADO**

Nos casos de indenização de aviso prévio, do referido aviso será computado como tempo de serviço para todos os efeitos, bem como, para o pagamento da indenização adicional, estabelecida no art.9º da lei 7.238/84.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. O aviso prévio previsto nesta cláusula será acrescido de 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, podendo indenizar integralmente, ou no mínimo 30 (trinta) dias.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência fica suspenso durante a concessão do benefício previdenciário ou auxílio doença, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho e ou fornecido relatório de alterações contratuais. No caso de comissionistas, será registrado o percentual percebido e seu salário fixo se houver. Nenhum empregado será obrigado a exercer funções senão a que estiver registrada em seu contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO**

É obrigatória a entrega da cópia do contrato aos empregados quando admitidos em caráter de experiência.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

Nenhuma disposição em contrato individual ou acordo coletivo de trabalho, que contrarie as normas desta Convenção Coletiva, poderá prevalecer na execução da mesma e serão nulas de pleno direito, com exceção de acordos devidamente assistidos por órgão de classe.

**Estabilidade Geral**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADES ESPECIAIS**

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

**a)** A empregada gestante desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o parto. Para fazer jus a estabilidade nesta cláusula, a empregada deverá comunicar, e comprovar expressamente seu estado gravídico até o ato de homologação da rescisão, sendo que a empresa arcará com as despesas médicas relativas a comprovação da gravidez.

**b)** Ao empregado sob auxílio doença, até 40 (quarenta) dias após a alta médica previdenciária e ao empregado acidentado pelo período de 12 meses após a alta médica previdenciária.

**c)** Ao empregado que estiver prestando serviço militar até 60 (sessenta) dias após a baixa do mesmo.

**d)** Ao empregado no período pré-aposentadoria, mediante comunicado à empresa, será garantido o emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CHEQUES SEM FUNDO**

As empresas não descontarão dos empregados a importância correspondente a cheques sem fundos e casos de fraudes, quando recebidos por estes na função de caixa ou assemelhados, uma vez cumpridas as formalidades da empresa, as quais deverão ser científicadas por escrito.

**Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS**

As empresas, respeitando o número de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por empregado, poderão ultrapassar a duração normal diária de 8 (oito) horas, até o limite máximo legal permitido, visando a prorrogação de horário e/ou a compensação de horas não trabalhadas aos sábados, sem que este acréscimo, no caso da compensação, seja considerado como hora extra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Convenções de prorrogação e compensação de horário de trabalho deverão ser efetuadas entre as Entidades Sindicais representativas dos trabalhadores e dos empregadores, ressalvado-se, todavia, eventual acordo firmado especificamente entre a Entidade Sindical representativa dos trabalhadores e respectivas empresas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de haver Convenções de prorrogações e compensações de horas, poderão as empresas, nos limites, condições e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, compensar as horas excedentes, sendo que, em caso contrário, deverá haver o pagamento das aludidas horas extraordinariamente.

#### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Direito do empregado, nos intervalos intrajornada não concedidos, do recebimento da hora extra, como se tal fosse, ressalvado quando houver acordo expresso para jornadas em datas especiais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA DESCANSO E ALIMENTAÇÃO**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para descanso e alimentação serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização de livro ponto, cartão ponto, relógio ponto ou magnético, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de possibilitar o real pagamento

das horas trabalhadas, além da jornada normal, bem assim o efetivo controle do labor realizado pelos funcionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, a Empresa será obrigada a utilizar equipamentos que forneçam ao trabalhador o relatório diário de suas horas trabalhadas.

#### Faltas

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA AO VESTIBULANDO**

Mediante prévio aviso de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior, serão abonadas as ausências do empregado até o limite de 6 (seis) faltas ano, para fins de prestação de exame vestibular.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR**

Será abonada a falta do empregado no caso de necessidade de acompanhamento em consulta/internação médica e odontológica, de pessoa com deficiência, idoso ou dependente até 18 anos completos, mediante comprovação por atestado médico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** na ausência do pai ou da mãe o caput desta cláusula se aplica ao responsável legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de comprovação de fraude no atestado médico, a empresa se reserva o direito de impugnação do atestado e ressarcimento das faltas em decorrência do mesmo.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO**

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso de ocorrer trabalho extraordinário, em horários especiais, que venha a exceder o período de uma (01) hora, haverá o fornecimento de lanche gratuitamente aos funcionários. A realização da limpeza e da higiene do local será de responsabilidade dos empregados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos ou reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICADO DE FÉRIAS**

A concessão de férias será comunicada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a empresa conceder ciência da respectiva comunicação.

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

As empresas ao conceder férias aos empregados, deverão pagar a remuneração desta até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo, conforme determina o artigo 145 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, acrescidas de um terço.

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

As empresas manterão assentos no local de trabalho, onde possam ser utilizados durante intervalos que o serviço permitir, bem como manterá cadeira de trabalho adequada à NR17 para a função de caixa.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUÍTO DE UNIFORME**

As empresas que exigirem o uso de uniformes ou vestimentas especiais deverão fornecê-los gratuitamente a seus empregados, os quais ficarão obrigados a observância do regulamento da empresa quanto ao uso e conservação dos mesmos.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO**

Os atestados médicos e odontológicos serão aceitos pela empresa, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua entrega a contar do afastamento do trabalho.

#### **Garantias a Portadores de Doença não Profissional**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EQUIVALENTE**

Ao empregado que não fizer jus da Previdência Social ao auxílio acidente de trabalho, por carência de contribuição, será pago pelo empregador, nos primeiros seis meses de afastamento de trabalho por motivo de acidente de trabalho, o valor equivalente ao benefício devido pela Previdência Social.

#### **Relações Sindicais**

**Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO**

A empresa se compromete a colaborar com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, além de recolher as mensalidades sindicais e outras contribuições estabelecidas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica garantido o livre acesso dos dirigentes sindicais na empresa para desempenho de suas funções sindicais.

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de sua remuneração, mediante solicitação por escrito do Sindicato no prazo de 48(quarenta e oito) horas antes da liberação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam dispensados da solicitação por escrito com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, o presidente e o secretário da entidade sindical.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, cópias das guias da Contribuição Negocial Profissional e Mensalidade Sindical, com relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento, contendo os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição).

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pela categoria profissional, reunida em assembleia geral extraordinária, que foi realizada em sessões, no dia 01 de julho de 2020 nos municípios de Piratuba e Ipira, no dia 02 de julho de 2020 nos municípios de Arabutã, Itá, Ipumirim e Lindóia do Sul no dia 03 de julho de 2020 nos municípios de Presidente Castelo Branco, Irani e Jaborá no dia 06 de julho de 2020 no município de Xavantina, Arvoredo e Seara no dia 07 de julho de 2020 nos municípios de Vargeão, Passos Maia e Ponte Serrada, no dia 08 de Julho de 2020 nos municípios de Alto Bela Vista e Peritiba e no dia 23 de setembro de 2020 no município de

Concórdia, as empresas descontarão dos seus empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho a importância equivalente a 4% (quatro inteiros por cento) da remuneração dos mesmos nos meses de Novembro de 2020 e Julho de 2021, a título de CONTRIBUICAO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia, até o dia dez do mês subsequente ao do desconto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados poderão opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, no Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Concórdia carta escrita do próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato ao empregador.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados, cópias das guias da Contribuição Negocial Profissional dos empregados contribuintes, com relação nominal dos empregados, no prazo de 15 (quinze) dias após o recolhimento, contendo os respectivos dados de cada empregado (nome, data de admissão, valor da remuneração e da contribuição).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A presente cláusula foi aprovada pela assembleia geral da categoria, sendo de inteira responsabilidade do Sindicato Laboral.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Fica reconhecida a Legitimidade Processual da entidade sindical profissional perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de Ações de cumprimento em relação a qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências entre as partes convenientes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão julgados pela Justiça do Trabalho de Concórdia.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO**

A entidade sindical profissional, dentre seus dirigentes, manterá serviços permanentes de fiscalização da aplicação das cláusulas desta Convenção. Tendo conhecimento da transgressão de qualquer das cláusulas, comunicará a entidade patronal para as providências junto seus representados. Havendo necessidade, as entidades sindicais profissional e patronal realizarão reunião visando a verificação dessas ocorrências e as medidas necessárias a coibir as infrações que venham sendo cometidas.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Multa de 15% (quinze inteiros por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo à mesma 50% (cinquenta inteiros por cento) em favor do Sindicato Laboral e 50% (cinquenta inteiros por cento) em favor do empregado (a) prejudicado (a). Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem inteiros por cento) do salário normativo da categoria profissional.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RENEGOCIAÇÃO**

**a)** As mudanças determinadas na política salarial por parte do Governo Federal ou Congresso Nacional, que cause grande prejuízo ao salário normativo da categoria, ensejarão a renegociação do mesmo.

**b)** As entidades convenientes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

JANETE PECCINI  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS  
CONTABEIS DE CONCORDIA

LUIZ VICENTE SUZIN  
Presidente  
ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE STA CATARINA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA APROVAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.